

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 e 7 DE AGOSTO/2009¹

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000043/2008-46 e 23000.003252/2006-90 **SAPIEnS:** 20050014980
Parecer: CNE/CP 13/2009 **Relator:** Mario Portugal Pederneiras **Interessado:** Instituto Superior de Ensino Moinho Velho Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 25/2008, que trata do credenciamento da Faculdade Wellington, a ser instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 25/2008, contrária ao credenciamento da Faculdade Wellington, que seria instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **Decisão do Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000109/2009-89 e 23001.000220/2008-94 **Parecer:** CNE/CP 14/2009
Relator: Paulo Speller **Interessado:** Roosevelt Eduardo Souza – Vassouras/RJ **Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 55/2009, que trata de autorização para realização, na cidade de Salvador/BA, do Regime de Internato do curso de Medicina, ministrado pela Universidade Severino Sombra, em Vassouras/RJ **Voto do relator:** Conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de autorizar o aluno Roosevelt Eduardo Souza, regularmente matriculado no curso de Medicina da Universidade Severino Sombra (USS), sob o nº 051101084, localizada em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, a realizar o estágio curricular supervisionado obrigatório, em regime de internato, no Hospital Irmã Dulce (Hospital Santo Antônio – Associação Obras Assistenciais Irmã Dulce), em Salvador, BA. O requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como nas demais normas estabelecidas no convênio entre a Universidade Severino Sombra e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Hospital Santo Antônio) **Decisão do Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000236/2008-05 **Parecer:** CNE/CP 15/2009 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessado:** Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (SINPRO-GO) – Goiânia/GO **Assunto:** Consulta sobre a categoria profissional do professor de curso livre e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Plano Nacional de Educação **Voto do relator:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer, responde-se ao Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (SINPRO-GO). O presente Parecer foi aprovado por unanimidade pela Comissão Bicameral de Formação de Professores em 3 de agosto de 2009, o qual ora submeto ao Conselho Pleno do CNE **Decisão do Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23000.025409/2008-08 **Parecer:** CNE/CEB 16/2009 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessado:** Ministério da Educação/Assessoria Internacional – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento de títulos referentes a estudos do Ensino Fundamental

¹ Publicada no Diário Oficial da União de 24/8/2009, Seção 1, pág 16-19

e do Ensino Médio não Técnico, no âmbito do MERCOSUL **Voto do relator:** Responda-se à Assessoria Internacional do Ministério da Educação nos termos deste Parecer, no sentido de que: 1. Os estabelecimentos de ensino de Educação Básica que tiverem alunos que pretendam continuar estudos fora do Brasil, em quaisquer dos países-membros ou associados do MERCOSUL, devem estar atentos quanto à correta utilização da “Tabela de Equivalência para o Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio não Técnico” anexa ao Parecer CNE/CEB nº 23/2005. 2. Os supervisores do correspondente sistema de ensino, que tenham sob sua jurisdição de supervisão o respectivo estabelecimento de ensino, devem conferir a documentação escolar a ser expedida para fins de continuidade de estudos em outros países-membros e associados do MERCOSUL, vistando-a, com a finalidade de dar-lhe a necessária acreditação e comprovação de validade da mesma. 3. Em decorrência, no documento escolar expedido para aluno que pretenda continuar estudos em quaisquer dos países-membros e associados do MERCOSUL, o supervisor educacional do respectivo estabelecimento de ensino deve apor no correspondente documento escolar o carimbo da competente Secretaria de Educação, bem como, encabeçando sua assinatura pessoal, o seu carimbo indicativo de que é a autoridade supervisora responsável, no âmbito do sistema de ensino. 4. Em caso de dúvida quanto à correta aplicação da referida Tabela de Equivalência, o supervisor de ensino deve consultar o respectivo Conselho de Educação, no âmbito da jurisdição do seu sistema de ensino. 5. No período de transição descrito no presente Parecer, os procedimentos aqui indicados deverão ser adotados em regime de colaboração entre a respectiva Embaixada do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores, os órgãos próprios do MEC e a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. 6. Idêntico procedimento deverá ser adotado, imediatamente, em relação aos 34 (trinta e quatro) alunos já identificados no presente Parecer, os quais pretendem continuar estudos na República Argentina, conforme relação anexa **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000178/2009-92 **Parecer:** CNE/CEB 17/2009 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessado:** Tiago Fernandes Pratti – Colatina/ES **Assunto:** Comprovação de escolaridade básica **Voto do relator:** Nos termos deste Parecer, considera-se o curso de Pré-Escola II, último ano da Educação Infantil de Tiago Fernandes Pratti, nascido em 5 de abril de 1989, filho de Jaime Antonio Pratti e Clarecilda Fernandes Pratti, como incorporado aos seus 8 (oito) anos de Ensino Fundamental, totalizando 9 (nove) anos de estudos, os quais, somados aos 3 (três) anos de Ensino Médio, totalizam 12 (doze) anos de Educação Básica, cumprindo, assim, o interessado, o exigido requisito de duração mínima da escolaridade básica, para fins de continuidade de estudos superiores em universidade italiana. Encaminhem-se cópias deste Parecer ao requerente, bem como ao Consolato Generale D’Italia a Rio de Janeiro, na pessoa do Excelentíssimo Cônsul Ernesto Massimo Belleli e ao Instituto Italiano di Cultura, sediado na cidade do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000140/2009-10 **Parecer:** CNE/CES 208/2009 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Universidade de Taubaté – Taubaté/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Linguística Aplicada, ministrado pela Universidade de Taubaté **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos e validação nacional dos diplomas obtidos pelos 51 (cinquenta e um) alunos abaixo relacionados, que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Linguística Aplicada, entre os anos de 1998 a 2003, na Universidade de Taubaté, com sede no município de Taubaté, Estado de São Paulo. 1. Acir Mário Karwoski 5.325.083-1 SSP/SP; 2.

Adriana Andrade Mello 20.336.165-9 SSP/SP; 3. Adriana Cintra de Carvalho 26.195.093-9 SSP/SP; 4. Adriana Milharezi Abud 16.581.943-1 SSP/SP; 5. Ana Maria Gomes Ramos Araújo 18.850.626-3 SSP/PA; 6. Anézio Cláudio Bernardes 4.841.414 SSP/SP; 7. Ângela Popovici Berbare 9.866.408-6 SSP/SP; 8. Antonio Luiz Lopes Carvalho 12.658.517 SSP/SP; 9. Ariadne Castilho de Freitas 9.686.273 SSP/MG; 10. Célia Regina Ribeiro Moreira Pinto 2.278.783 SSP/RJ; 11. Daniela de Almeida Santos 16.894.204 SSP/SP; 12. Denise Maria de Castro Batista Salles 5.989.090 SSP/SP; 13. Dulcinéa Iaçudara Itacarambi Peneluppi 7.997.145-3 SSP/MT; 14. Glória de Fátima Pinotti de Assumpção 6.175.733-2 SSP/RJ; 15. Isabel Cristina de Moura 23.806.915-1 SSP/SP; 16. Jefferson José Ribeiro de Moura 11.563.998 SSP/SP; 17. Joel Abdala 4.925.531 SSP/SP; 18. Karin Quast 11.318.162 SSP/SP; 19. Lise Virginia Vieira de Azevedo 1.513.125 SSP/PE; 20. Lourival da Cruz Galvão Junior 17.627.701 SSP/SP; 21. Lucia Maria de Assis 18.617.365-5 SSP/RJ; 22. Lucia Maria Marques Gama Lacaz 4.856.902 SSP/SP; 23. Luiz Carlos Giudice de Andrade 9.463.535 SSP/SP; 24. Madre Helena Baesso 12.831.841-7 SSP/SP; 25. Márcia Regina Terra Silva M-5.617.335 SSP/SP; 26. Maria Amália Sarmiento Rocha de Carvalho 07.356.302-5 SSP/RJ; 27. Maria de Jesus Ferreira Aires 4.778.064 SSP/SP; 28. Maria de Lourdes Rangel Monteiro dos Santos 10.665.541-3 SSP/SP; 29. Maria do Carmo Marinho Bastos 017.082.571-5 SSP/RJ; 30. Maria do Carmo Souza de Almeida 17.627.636 SSP/SP; 31. Maria Isabel Piccina 10.921.913 SSP/SP; 32. Maria Letícia de Almeida Rechdam 3.855.457 SSP/SP; 33. Marina Buselli 5.924.897 SSP/SP; 34. Marines dos Santos 15.371.0825 SSP/SP; 35. Maurílio do Prado Laua 15.160.102 SSP/SP; 36. Nadirce Barros dos Santos Gregório 15.365.761 SSP/SP; 37. Neide Aparecida Arruda de Oliveira 20.512.008-8 SSP/SP; 38. Nívea Maciel Mendes 11.475.628 SSP/SP; 39. Odete Aléssio Pereira 10.815.945-0 SSP/SP; 40. Orlando de Paula 12.929.823 SSP/SP; 41. Robson Luis Monteiro 13.406.450 SSP/SP; 42. Roseli Hilsdorf Dias Rodrigues 5.379.702 SSP/SP; 43. Rosilene Alves Ribeiro Strecker 29.875.857-X SSP/MG; 44. Sidnéia Maria Prado 19.319.978 SSP/SP; 45. Silvia Regina Ferreira Pompeo Araújo 13.868.246 SSP/SP; 46. Sonia Maria Duque da Fonseca 3.819.135 SSP/SP; 47. Susana Echeverria-Echeverria U 21.9895-P SSP/SP; 48. Teresinha de Jesus Cardoso e Cunha 4.499.620 SSP/SP; 49. Vani Honoria Soares 420.187 SSP/SP; 50. Vânia de Moraes 18.533.652 SSP/SP; 51. Vera Lucia Tosetto Zanelato 5.266.629 SSP/SP **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000016/2009-54 **Parecer:** CNE/CES 209/2009 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Fundação Instituto de Ensino para Osasco – Osasco/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Tecnologia de Sistemas de Informação, ministrado pelo Centro Universitário FIEO **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos de pós-graduação e à respectiva validação nacional dos títulos de Mestre obtidos pelos 10 (dez) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia de Sistemas de Informação, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo. 1. Ademir Grechi 5.673.072 SP; 2. Alcantaro Lemes Rodrigues 21.825.079 SP; 3. Alexandre Alves de Freitas 20.075.274 SP; 4. Antonio Carlos Bento 19.467.515 SP; 5. Antonio Fernando Nunes Guardado 14.411.560 SP; 6. Érica Rodrigues de Sousa Camolesi 23.080.880-3 SP; 7. Filomena de Lourdes Pacheco de Oliveira 8.034.552 SP; 8. Galves Gonçalves 10.190.859 SP; 9. Gilberto Pandolfi 2.249.749 SP; 10. Paulo Antonio Egydio de Três Rios 5.507.357 SP **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000155/2009-88 **Parecer:** CNE/CES 210/2009 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Associação Fluminense de Educação – Duque de Caxias/RJ **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José

de Souza Herdy **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos diplomas obtidos pelos 12 (doze) alunos abaixo relacionados que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (UNIGRANRIO), com sede no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. 1. Amilton da Silva Ribeiro 067350/0-4 CRC/RJ; 2. Cleto Valdir Linzmeier 04275474-7 IFP/RJ; 3. João Edson da Silva 393546 MD/RJ; 4. José Ribamar Eloi Cardoso 6104933-4 RJ; 5. Marcio Luiz Pinheiro 2016585-4 CRA/RJ; 6. Marcos Gouveia da Silva 04858741-4 IFP/RJ; 7. Paulo Roberto de Sant'Anna 0584070-0 CRC/RJ; 8. Raimundo Viana Pereira 020186-0 CRC/RJ; 9. Robson Ramos Oliveira 0732740 CRC/RJ; 10. Rosângela dos Santos 06979774-4 IFP/RJ; 11. Sandoval Nunes Figueiredo 1721073 IFP/RJ; 12. Solange Moreira Cruz 3008931 IFP/RJ **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000141/2009-64 **Parecer:** CNE/CES 211/2009 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Universidade de Taubaté – Taubaté/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos nos cursos de Mestrado e Doutorado em Odontologia, ministrados pela Universidade de Taubaté **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos diplomas obtidos pelos 133 (cento e trinta e três) alunos abaixo relacionados que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Odontologia, e pelos 19 (dezenove) que concluíram com êxito o curso de Doutorado em Odontologia, ambos da Universidade de Taubaté, com sede no município de Taubaté, Estado de São Paulo. **Relação de Alunos do Mestrado em Odontologia:** 1. Ademir Lorençon Cauduro 07573972-2 SSP/RJ; 2. Adriana Crivello Cesar 4565005 SSP/SP; 3. Adriana Fernandes Paisano 16407089 SSP/SP; 4. Adriana Tavares de Melo 09935813-7 SSP/RJ; 5. Adriene Mara Souza Lopes e Silva 7911597 SSP/SP; 6. Ailton Zanardo 16457673 SSP/SP; 7. Alexandre Cursino de Moura Santos 16950619-8 SSP/SP; 8. Ana Maria de Abreu Cunha Campos 1250063 SSP/DF; 9. Ana Paula Lima Guidi Damasceno 19321152-X SSP/SP; 10. André Luiz Barbosa Machado M-1688058 SSP/MG; 11. Andrea Fernandes Pereira 90002120181 SSP/CE; 12. Andrea Milharezi Abud 18229726-3 SSP/SP; 13. Armindo Jreige M-1410542 SSP/MG; 14. Beatriz Heloisa de Almeida Di Donato 03189019-7 SSP/RJ; 15. Carlos Alberto Nogueira 8383855-5 SSP/SP; 16. Carlos Eduardo dos Santos Thuler 07401472-1 IFP; 17. Carlos Eduardo Santos Giordano 14398422-6 SSP/SP; 18. Carlos Fernando Damiano 10530412 SSP/SP; 19. Carlos Roberto Querido 3542962 SSP/SP; 20. Célia Aparecida Bustamante Faria 12274264 SSP/SP; 21. Célia Regina de Paula 11454199 SSP/SP; 22. Celso Monteiro da Silva 10214329 SSP/SP; 23. Celso Patto Marcondes da Silva 9944376 SSP/SP; 24. Cesar Roberto Monteiro 12256342 SSP/MG; 25. Cíntia Santoro 8594010-9 SSP/SP; 26. Cláudia Auxiliadora Pinto 18844930 SSP/SP; 27. Cláudia dos Santos Garrote 18000364 SSP/SP; 28. Cláudia Maria Ransani Magalhães Meirelles 18182160 SSP/SP; 29. Cláudio Luis de Melo Silva M-2591045 SSP/MG; 30. Cristiane Aparecida de Assis Claro 12932361 SSP/SP; 31. Cristiane Yunes Lapa 12432029 SSP/SP; 32. Cristina Maria do Nascimento 05375152-5 SSP/RJ; 33. Cynthia Querido Marcondes Nunes de Assis 10386121-2 SSP/SP; 34. Débora Cristina Lemes de Alvarenga 19320817 SSP/SP; 35. Débora Pallos 14193758 SSP/SP; 36. Ed Wilson César M-4614129 SSP/MG; 37. Edir Navajas Machado 2654942 SSP/SP; 38. Edison Tibagy Dias de Carvalho Almeida 13868321 SSP/SP; 39. Edson Moreira dos Santos 18225874-9 SSP/SP; 40. Eduardo de Meira Leite 25528443-3 SSP/SP; 41. Eduardo Ribeiro Barison 20199044-1 SSP/SP; 42. Eliel de Almeida 5314125 SSP/SP; 43. Eliete Conceição Giusti 12464898 SSP/SP; 44. Erlange Andrade Borges da Silva 04961798-8 SSP/RJ; 45. Eurielber Jackson Albuquerque de Sousa Filho 858129 SSP/DF; 46. Fabiano Martins Malafaia 09883482-3 SSP/RJ; 47. Fábio Dias da Costa 09621368-1 SSP/RJ; 48. Fernando Augusto Batista Silveira de Oliveira 446930 SSP/DF; 49. Flavia Nascimento Nassif Silva 15718941-7 SSP/SP; 50. Geisa Campos Delácio Gnipper 8642771 SSP/SP; 51.

Georgiana Amaral 08969827-8 IFP; 52. Gil Montenegro 1391658 SSP/DF; 53. Gilberto Marangoni 2111438 SSP/SP; 54. Gilson José Mendes Faria 12932929 SSP/SP; 55. Guilherme Dias Patto 22891866-2 SSP/SP; 56. Hiram João Durante Cordeiro 19566566-1 SSP/SP; 57. Iracema Cristina Machado Carneiro 19977876-8 SSP/SP; 58. Jarbas Francisco Fernandes dos Santos 8716770 SSP/SP; 59. João Baptista de Lima 3152726-7 SSP/SP; 60. João Paulo Panissi Ferreira 5304401 SSP/SP; 61. Joaquim Carlos Fest da Silveira 06411722-9 SSP/RJ; 62. Jorge Luis Saade 9437338 SSP/SP; 63. José Roberto Cortelli 8197413 SSP/SP; 64. José Roberto Santana de Moura Junior 9256306 SSP/SP; 65. Juliana Madureira de Souza Lima 595082 SSP/MS; 66. Jussara Cia Sanches Loberto 10458592-4 SSP/SP; 67. Katia Maria Riêra Machado 13067363 SSP/SP; 68. Leonardo dos Santos Barroso 011305804-4 MEX; 69. Libório José Faria Junior 282991 Ministério da Aeronáutica; 70. Lúcia Regina Martins de Souza 354349-3 SSP/SP; 71. Luciana Aparecida Rezende Fortes 20512061 SSP/SP; 72. Luciana Mattiotti de Oliveira 21542567 SSP/SP; 73. Lucilei Lopes Bonato Andrade 13869672-X SSP/SP; 74. Lucilene Hernandes Ricardo 10687687 SSP/SP; 75. Luís Antonio dos Santos Burger 374041 Ministério da Aeronáutica; 76. Luis Eduardo Ferreira Cotrim 8587947 SSP/RJ; 77. Luiz Antonio Nora de Oliveira 06680189-5 SSP/RJ; 78. Mara Lúcia Pereira Freitas 852806 SSP/SP; 79. Marcello Ribeiro 06112344-4 SSP/RJ; 80. Marcelo Bassani 6236809 SSP/SP; 81. Marcelo Dotto 677989 SSP/SP; 82. Marcelo Furia Cesar 6607909 SSP/SP; 83. Marcelo Garbossa Francisco 130462901 SSP/RJ; 84. Marcelo Gonçalves Cardoso 18044435-9 SSP/SP; 85. Marcelo Sendra Cabreira 014778363-3 Ministério do Exército; 86. Marcelo Vieira Bruno 07593872-0 SSP/RJ; 87. Márcia Hirata 5148114-3 SSP/PR; 88. Márcia Macedo da Silva 048211437 IFP; 89. Marcio Augusto Uchida 21281862-4 SSP/SP; 90. Márcio Batitucci Nora 10721835-6 SSP/RJ; 91. Marco Aurélio Rodrigues do Prado 06095214 IFP/RJ; 92. Marcos de Oliveira Barceleiro 09103359-7 IFP; 93. Marcus Antonio da Silva Simeão 12959558 SSP/SP; 94. Marcus Vinícius Pinto 4511192 SSP/SP; 95. Maria Antonia Pereira 4744383 SSP/SP; 96. Maria Cristina Almeida de Souza 07678229-1 IFP; 97. Maria Isabel Antunes Gonçalves 13037793 SSP/SP; 98. Maria Otília Pandolphi Pereira da Cunha 7219962 SSP/SP; 99. Maria Teresa Fortes Soares D'Azevedo 11875075 SSP/SP; 100. Mario Celso Peggia 16252772 SSP/SP; 101. Mauricio Miziara Jreige M-3486391 SSP/MG; 102. Miriam de Castro Patrício 18846800 SSP/SP; 103. Monica Cesar do Patrocínio 15365072 SSP/SP; 104. Mônica Maria Vieira Santiago Fonseca 11408119 SSP/SP; 105. Monica Sassi Cesar 11795713 SSP/SP; 106. Neyl Tavares Reis Filho 9263199 SSP/SP; 107. Nivaldo André Zöllner 9256501 SSP/SP; 108. Paulo Sérgio Gomes Henriques 11423469 SSP/SP; 109. Percival Domingues das Neves 6095645 SSP/SP; 110. Regina Salles Cauduro 13651098 SSP/SP; 111. Renata Santiago Gonçalves 09733495-7 SSP/RJ; 112. Renato Gomes Antoniazzi 8540322 SSP/SP; 113. Renzo Alberto Ccahuana Vasquez DNI 10317523 Peru; 114. Ricardo Amore 16316322 SSP/SP; 115. Ricardo Marin Rodrigues 18596090 SSP/SP; 116. Roberto Matuck Auad M-2467813 SSP/MG; 117. Rogério Bilard de Souza 13868647 SSP/SP; 118. Rosana Villela Chagas 12929361-1 SSP/SP; 119. Rosanne Alves Albuquerque 01152837-0 SSP/GO; 120. Rosy de Oliveira Nardy Melo 09703371-6 SSP/RJ; 121. Sheila Cavalca Cortelli 27.458544-3 SSP/SP; 122. Silvana Soléo Ferreira dos Santos 12931830-9 SSP/SP; 123. Silvia Helena de Macedo e Paula 18229564 SSP/SP; 124. Silvio Luiz Pimentel 12229619 SSP/SP; 125. Solange Azevedo Lemos de Oliveira Moreira 5882219 SSP/SP; 126. Sônia Caltabiano Neves 746248 SSP/DF; 127. Susana Garms 2853409 SSP/BA; 128. Talmir Augusto Faria Brisola dos Santos 18225988-2 SSP/SP; 129. Tarcísio Pinto 334222 Ministério da Aeronáutica; 130. Teresa Cristina Buosi Tobias 15106249 SSP/SP; 131. Valério Costa 6073691 SSP/SP; 132. Vani Teixeira 8587947-2 SSP/SP; 133. Wanderley Antonio Angarano 1991041-1 SSP/SP. **Relação de Alunos do Doutorado em Odontologia:** 1. Adriene Mara Souza Lopes e Silva 7.115.597 SSP/SP; 2. Andrea Milharezi Abud 18.229.726 SSP/SP; 3. Carlos Alberto Nogueira 8.383.885 SSP/SP;

4. Edir Navajas Machado 2654942 SSP/SP; 5. Edison Tibagy Dias de Carvalho Almeida 13.868.321 SSP/SP; 6. Gerval de Almeida 2038993-0 SSP/SP; 7. Hiram João Durante Cordeiro 19.566.566-1 SSP/SP; 8. Jane Mathias Kather 10.922.277 SSP/SP; 9. Jarbas Francisco Fernandes dos Santos 8.716.770 SSP/SP; 10. João Baptista de Lima 3152726-7 SSP/SP; 11. Lucilei Lopes Bonato Andrade 13869672 SSP/SP; 12. Maria Teresa Fortes Soares D'Azevedo 11875075 SSP/SP; 13. Mario Celso Peloggia 16.252.772 SSP/SP; 14. Miriam de Castro Patrício Fonseca 18.846.800 SSP/SP; 15. Nivaldo André Zöllner 9.256.501 SSP/SP; 16. Renato Gomes Antoniazzi 8.540.322 SSP/SP; 17. Rosana Villela Chagas 12.929.361-1 SSP/SP; 18. Valério Costa 6.073.691 SSP/SP; 19. Vicente de Paula Prisco da Cunha 6.164.531 SSP/SP **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000142/2009-17 **Parecer:** CNE/CES 212/2009 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura – Pelotas/RS **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Desenvolvimento Social, ministrado pela Universidade Católica de Pelotas **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 61 (sessenta e um) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o curso de Mestrado em Desenvolvimento Social, ministrado pela Universidade Católica de Pelotas, com sede no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul. 1. Alessandra Pereira Peres 1011959804; 2. Ana Amélia Brauner Perera 1005192818; 3. Ana Cláudia Duarte Prietto 6042732088; 4. Ana Luisa Xavier Barros 1015473034; 5. Ana Maria Vieira dos Santos 7023096931; 6. Antonio Cezar Ross de Garcia 3015233897; 7. Arlei Franz Venzke 1011928593; 8. Beatrice Peters Ardizzone 5005077201; 9. Carla Teresinha do Amaral Rodrigues 6039560468; 10. Carlos Jorge de Souza Ribeiro 7007700508; 11. Carlos Leonardo Coelho Recuero 5012438312; 12. Carlos Pereira de Souza 9030316641; 13. Carmem Julia Pires Iahnke 1012155501; 14. Claudio Portilho de Jesus (falecido) 251739; 15. Darlene Torrada Pereira 9018297862; 16. Denise Maria Dias Alves 8032183454; 17. Demócrito Francisco Primo dos Santos 2034922704; 18. Erli Soares Massau 1528567; 19. Gizela Leitzke Gotuzzo 2039241456; 20. Gizele Costa da Silva 1008677989; 21. Heloisa Maria Nora do Rosário 7006765734; 22. Ida Ismênia de Lima Curi Hallal 1035334711; 23. Ionara Zavarese Hoffmeister 8038038637; 24. Jacqueline Marques Tavares 1007415712; 25. Jairo Dias Nogueira 7009809414; 26. Jairo Sanguiné Junior 1029065941; 27. José Ricardo Caetano Costa 3036624579; 28. Leila Maria Wulff Fetter 1028478012; 29. Leomar da Costa Eslabão 7047652933; 30. Lígia Maria Avila Chiarelli 200502328400; 31. Luciane Albernaz de Araújo Freitas 9038618535; 32. Magda Vargas dos Santos 9011607431; 33. Manoel Jesus Soares da Silva 1004589279; 34. Mara Rosange Acosta de Medeiros 9023468128; 35. Marcos José Paz do Nascimento 0302285622; 36. Márcia Elena Marangon Brod 1029379045; 37. Margareth de Oliveira Michel 1017124619; 38. Maria Helena Affonso Martins 5003988713; 39. Maria Helena Corrêa França 4081926844; 40. Maria Laura Brenner de Moraes 4026742355; 41. Maria Lassalette Dutra Pires 8036891532; 42. Maria Luiza de Souza Lajús 12R-1380127; 43. Maria Manuela Souza Albuquerque Valente 197562; 44. Paulo Renato Caldeira Baptista 2029342926; 45. Pedro Ernesto Andreatza 998256-6; 46. Raquel Barreto Garcia 3040931218; 47. Reinaldo Luiz Xavier Tillmann 6013127672; 48. Renato Luiz Tavares Oliveira 1024011999; 49. Rosa Elane Antoria Lucas 2014722561; 50. Rose de Pinho Vargas 9026010992; 51. Ruben Dario Lucas Navarrete 6003887061; 52. Sandra Maria Vitória Calheiros 5020407416; 53. Siduana Facin Neves 6000689783; 54. Silvana Maria Gritti 8017384895; 55. Sílvia Carla Bauer Barcellos 1016803932; 56. Solani Hemp 3012135458; 57. Stéphanie Regina Wautier Schaefer Batista 1010409975; 58. Tito Wille Ramson 8014593175; 59. Tony Zwierzinski 2033967056; 60. Wanda Griep Hirai 11118; 61. Zunilda Maria Corrêa Kaufmann 3026848675 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000139/2009-95 **Parecer:** CNE/CES 213/2009 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Universidade de Taubaté – Taubaté/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre em Administração de Empresas e de Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional, obtidos na Universidade de Taubaté **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 14 (quatorze) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o curso de Mestrado em Administração de Empresas, ministrado pela Universidade de Taubaté, com sede no município de Taubaté, no Estado de São Paulo. 1. Aparecida Rejane Palhares Lemes 15.672.290-2 SSP/SP; 2. Elcio José Sotkeviciene 4.220.228 SSP/SP; 3. Fábio Soares Duarte 36.353.790-9 SSP/SP; 4. José Antônio da Silva 5.346.377 SSP/SP; 5. José Lourenço Junior 8.391.068 SSP/SP; 6. José Manuel Quinquilo 7.728.650-9 SSP/SP; 7. Júlio Cesar Gonçalves 12.515.316 SSP/SP; 8. Nestor Brandão Neto 12.451.235-5 SSP/SP; 9. Orlandino Roberto Pereira Filho 4.412517-3 SSP/SP; 10. Paschoal de Mario 1.902.136-7 SSP/SP; 11. Paulo Aurélio Santos 16.889.989-9 SSP/SP; 12. Paulo Roberto Araújo de Almeida 387.068 SSP/DF; 13. Robson de Moraes Rocha Medeiros Freitas Lourenço 28.111.927-2 SSP/SP; 14. Rose Lima de Moraes Campos 8.773.862-4 SSP/SP **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000160/2009-91 **Parecer:** CNE/CES 214/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessado:** Paulo Matias de Figueiredo Junior – Campina Grande/PB **Assunto:** Convalidação dos estudos e validação nacional do título obtido no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba/PB **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional do título de Mestre em Ciências da Sociedade de Paulo Matias de Figueiredo Junior, portador do RG nº 1660339 SSP/PB, egresso do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), sediada no município de Campina Grande, Estado da Paraíba **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000184/2009-40 **Parecer:** CNE/CES 215/2009 **Relator:** Mario Portugal Pederneiras **Interessada:** Marlize Spagolla Bernardelli – Cornélio Procópio/PR **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional do título obtido no curso de Mestrado em Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional do diploma de Marlize Spargolla Bernardelli, RG 904.201 SSP/PR, concluinte do curso de Mestrado em Educação, realizado entre os anos de 2000 e 2003, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, com sede no *Campus* Universitário Darci Ribeiro da Silva, PR-160, Km 0, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000136/2008-71 **Parecer:** CNE/CES 216/2009 **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade **Interessado:** Instituto Adventista de Ensino – Engenheiro Coelho/SP **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 132/2009, que trata da convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos aos alunos que concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), no período de 1995 a 2003 **Voto do relator:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 132/2009, nos seguintes termos: Onde se lê: “que ingressaram no período de 1995 a 2003 e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação,” leia-se: “que ingressaram no período de 1995 até 9/4/2001 e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação,” **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000223/2008-28 **Parecer:** CNE/CES 217/2009 **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade **Interessada:** Sociedade Educacional das Américas – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 743/2008, o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Letras,

licenciatura, com habilitação em Literatura Portuguesa e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade das Américas, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do Pedido de Vistas:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 743/2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, desfavorável à autorização do curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, pleiteado pela Faculdade das Américas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000114/2009-91 **Parecer:** CNE/CES 218/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária da Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 177/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Cenecista da Ilha do Governador **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, acolho o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais semestrais, pleiteado pela Faculdade Cenecista da Ilha do Governador (FACIG), situada na Estrada do Galeão, s/n, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000176/2008-12 **Parecer:** CNE/CES 219/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias (FUNDAGRI) – Uberaba/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão do Secretário de Educação a Distância que indeferiu, por meio da Portaria nº 97/2008, o pedido de autorização do curso de licenciatura em Computação, na modalidade a distância, pleiteado pelas Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 97/2008, publicada no Diário Oficial da União em 5/8/2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de licenciatura em Computação, na modalidade a distância, pleiteado pelas Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000100/2009-78 **Parecer:** CNE/CES 220/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Vera Claudino Educação Superior Ltda. – Cajazeiras/PB **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 389/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Francisco da Paraíba **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 389/2009, da Secretaria de Educação Superior, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, solicitado pela Faculdade São Francisco da Paraíba, com sede no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 20077808 **Parecer:** CNE/CES 221/2009 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Instituto Europeo di Design – São Paulo (IED-São Paulo) – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Instituto Europeo di Design, a ser instalada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Instituto Europeo di Design, a ser estabelecida à Rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo

Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia de Design de Interiores, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, de Design de Moda, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e de Design de Produtos, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, na modalidade presencial **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007739/2008-11 **e-MEC:** 200800177 **Parecer:** CNE/CES 222/2009 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Instituto Superior de Economia e Administração Ltda. (ISEAD) – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nóbrega, a ser instalada no município de Recife, Estado de Pernambuco **Voto do relator:** Contrário ao credenciamento da Faculdade Nóbrega, que seria instalada na Avenida Guararapes, nº 131, bairro Santo Antônio, no município de Recife, Estado de Pernambuco, devendo a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Educação notificar o Ministério Público Federal do Estado de Pernambuco e dos demais Estados onde a Instituição atua do teor desta decisão, após a homologação deste parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028725/2007-42 **e-MEC:** 20077977 **Parecer:** CNE/CES 223/2009 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** GLP – Instituto & Faculdade de Engenharia Ltda. – São Gonçalo/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fluminense de Engenharia, a ser instalada no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Contrário ao credenciamento da Faculdade Fluminense de Engenharia, que seria instalada na Rua Carlos Gianelli, nº 211, Bairro Boaçu, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.027899/2007-98 **e-MEC:** 20072875 **Parecer:** CNE/CES 224/2009 **Relator:** Hélgio Henrique Casses Trindade **Interessada:** Sociedade Educacional Ji-Paraná Ltda. – Ji-Paraná/RO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Marechal Cândido Rondon, a ser instalada no município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Marechal Cândido Rondon (FAMAR), a ser instalada na Rua Almirante Barroso, nº 1.335, Centro, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007264/2008-55 **e-MEC:** 20078454 **Parecer:** CNE/CES 225/2009 **Relator:** Hélgio Henrique Casses Trindade **Interessada:** União de Cursos Superiores COC Ltda. – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Credenciamento das Faculdades COC de Maceió, a serem instaladas no município de Maceió, no Estado de Alagoas **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento das Faculdades COC de Maceió, a serem instaladas na Rua Senador Rui Palmeira, nº 1.200, bairro Ponta Verde, no município de Maceió, Estado de Alagoas, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis, bacharelados, ambos com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000049/2009-02 **Parecer:** CNE/CES 226/2009 **Relator:** Antônio de Araújo Freitas Júnior **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) nas reuniões realizadas em 21 a 25/7/2008 (102ª Reunião) e 9 a 10/12/2008 (106ª Reunião) **Voto do relator:** Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade

determinado pela sistemática avaliativa, do curso de Mestrado Profissional em Finanças oferecido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e do curso de Mestrado Profissional em Gestão de Negócios oferecido pela Fundação Instituto de Administração (FIA), aprovados, respectivamente, com conceito 4 e 3, pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES, na reunião realizada em 9 e 10 de dezembro de 2008 (106ª Reunião)

Decisão da Câmara: REJEITADO por maioria.

Processo e-MEC: 200710698 **Parecer:** CNE/CES 227/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Associação de Ensino Atenas Maranhense (AEAMA) – São Luís/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fama de São Luís (FAMA), a ser instalada no município de São Luís, no Estado do Maranhão **Voto do relator:** Contrário ao credenciamento da Faculdade Fama de São Luís, pelas razões alegadas no corpo deste Parecer e, especialmente, por já existir uma IES credenciada pelo MEC no mesmo endereço indicado no processo em tela **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007736/2008-70 **e-MEC Nº:** 20076858 **Parecer:** CNE/CES 228/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessado:** CDC – Centro de Desenvolvimento de Competência e Estudos Científicos Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências, a ser instalada no município Belém, no Estado do Pará **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências, a ser instalada na Avenida João Paulo II, nº 1.867, Bairro Marco, no município de Belém, Estado do Pará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 20073976 **Parecer:** CNE/CES 229/2009 **Relator:** Hélgio Henrique Casses Trindade **Interessada:** Anhanguera Educacional S.A. – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré (FACSUMARÉ), a ser instalada no município de Sumaré, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré, a ser instalada na Avenida Eugênio Biancalana Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, no município de Sumaré, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Engenharia de Controle e Automação, de Engenharia de Produção, de Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica, bacharelados, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200800245 **Parecer:** CNE/CES 230/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. – Dois Vizinhos/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão, a ser instalada no município Francisco Beltrão, no Estado do Paraná **Voto da relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão, a ser instalada na Av. União da Vitória, nº 14, Bairro Miniguaçu, no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; de Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais

anuais; e de Farmácia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200710107 **Parecer:** CNE/CES 231/2009 **Relator:** Antônio de Araújo Freitas Junior **Interessado:** Instituto de Educação em Negócios – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, a ser instalada no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, a ser instalada à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e de Ciências Contábeis, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200801073 **Parecer:** CNE/CES 232/2009 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** IPOG – Instituto de Pós Graduação Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Pós-Graduação & Graduação (IPOG), a ser instalada no município de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento do Instituto de Pós-Graduação & Graduação, a ser instalado na Rua T-55, nº 580, Quadra 96, Lote 11, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000056/2009-04 **Parecer:** CNE/CES 233/2009 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Roque Andrei Curimbaba – Ouro Fino/MG **Assunto:** Solicitação de documento que comprove que Faculdades e Universidades não têm o direito de cobrar taxa para expedição e registro de diplomas **Voto do relator:** Voto no sentido de que se responda ao interessado que a expedição do diploma com o devido registro considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese decorativa, em papel especial, por opção do aluno **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013355/2005-87 **SAPIEnS:** 20050007731 **Parecer:** CNE/CES 234/2009 **Relatora:** Maria Beatriz Moreira Luce **Interessado:** Instituto Superior de Educação Santa Cecília – Santos/SP **Assunto:** Credenciamento da Universidade Santa Cecília (UNISANTA) para a oferta de educação superior na modalidade a distância, a partir do curso superior de Licenciatura em Matemática **Voto da relatora:** Favorável ao credenciamento da Universidade Santa Cecília (UNISANTA), para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da instituição, à Rua Oswaldo Cruz, nº 266, bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, e no polo de apoio presencial localizado à Rua Liberdade, nº 630, Bairro Aparecida, no mesmo Município. Este credenciamento vigorará até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas semestrais no único polo de apoio presencial **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.012777/2005-35; 23000.010874/2008-36 e 23000.010875/2008-81 **SAPIEnS:** 20050006865; 20070009550 e 20070009551 **Parecer:** CNE/CES 235/2009

Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce **Interessado:** Colégio São Francisco – Pedreiras/MA
Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação São Francisco (FAESF) para a oferta de educação superior na modalidade a distância, a partir dos cursos superiores de licenciatura em Geografia e de bacharelado em Administração **Voto da relatora:** Contrário ao credenciamento da Faculdade de Educação São Francisco (FAESF), com sede na Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, no município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000151/2009-08 **Parecer:** CNE/CES 236/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessado:** Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Município de Bauru – Bauru/SP **Assunto:** Consulta acerca do direito dos alunos à informação sobre o plano de ensino e sobre a metodologia do processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que serão submetidos **Voto do relator:** Diante da legislação já existente e mencionada, constante da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/1996, da Resolução CNE/CES nº 9/2004 e da Lei de Introdução ao Código Civil, voto no sentido de que não há necessidade de emissão de nova norma emanada por este Conselho, o que submeto à consideração desta Câmara **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018791/2007-12 **Parecer:** CNE/CES 237/2009 **Relator:** Antônio de Araújo Freitas Júnior **Interessada:** Consultoria Jurídica do Ministério da Educação – Brasília/DF **Assunto:** Solicita manifestação do Conselho Nacional de Educação quanto ao prazo inicial para a deflagração, pela Universidade Paulista (UNIP), dos pedidos de credenciamentos autônomos das unidades regionais de Brasília/DF, Goiânia/GO e Manaus/AM **Voto do relator:** Favorável ao desmembramento das unidades universitárias da Universidade Paulista em Brasília/DF, Goiânia/GO e Manaus/AM, durante o Ciclo Avaliativo do SINAES que se inicia em 2013, possibilitando, desse modo, que essas unidades sejam credenciadas diretamente na categoria de universidade, de centro universitário ou de faculdade, observados os requisitos legais de avaliação pertinentes a cada uma dessas espécies; à aprovação da alteração do texto do Estatuto da Universidade Paulista, contemplando as citadas unidades universitárias em capítulo específico de suas disposições transitórias; à manutenção da prerrogativa de autonomia das unidades universitárias da Universidade Paulista em Brasília/DF, Goiânia/GO e Manaus/AM, até que sejam proferidas as decisões finais pertinentes a seus processos de credenciamento como instituições autônomas; e à prerrogativa de expedir e registrar os diplomas dos alunos regularmente matriculados nas unidades universitárias em comento pela Universidade Paulista, com sede na cidade de São Paulo, até que se efetive o credenciamento dessas novas unidades **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000150/2009-55 **Parecer:** CNE/CES 238/2009 **Comissão:** Edson de Oliveira Nunes, Antonio Carlos Caruso Ronca e Milton Linhares **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização, e apresenta disposições transitórias **Voto da Comissão:** Votamos (i) pela extinção do credenciamento especial de instituições não-educacionais para a oferta de cursos de especialização, preservando-se os efeitos legais decorrentes dos atos autorizativos já expedidos; (ii) pela revogação do Parecer CNE/CES nº 82/2008, da Resolução CNE/CES nº 5/2008, do § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007; (iii) pela confirmação da revogação do Parecer CNE/CES nº 908/1998; e (iv) pela aprovação do Projeto de Resolução em anexo ao presente parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.018533/2006-47 **SAPIEnS:** 20060007712 **Parecer:** CNE/CES 239/2009 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda. –

Capivari de Baixo/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Capivari para oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância **Voto do relator:** Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Capivari, com sede no município de Capivari de Baixo, no Estado de Santa Catarina, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017950/2006-72 **SAPIEnS:** 20060006805 **Parecer:** CNE/CES 240/2009 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Associação São Bento de Ensino – Araraquara/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Araraquara para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento institucional do Centro Universitário de Araraquara, com sede no município de Araraquara, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Ambiental, na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, no município de Araraquara, no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000012/2006-23 **Parecer:** CNE/CES 241/2009 **Relator:** Mario Portugal Pederneiras **Interessada:** Aparecida Dinalli – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Validação nacional do diploma de Doutorado em Direito Constitucional, expedido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie **Voto do relator:** Voto, em caráter excepcional, favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Doutora em Direito Constitucional, conferido, em 11 de junho de 1986, a Aparecida Dinalli, portadora da Carteira de Identidade RG 3.836.944 SSP-SP, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, situada no município de São Paulo, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** REJEITADO por maioria.

Processo: 23001.000002/2009-31 **Parecer:** CNE/CES 243/2009 **Relator:** Mario Portugal Pederneiras **Interessada:** Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat – João Pessoa/PB **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de diplomas dos cursos de Doutorado em Administração Sanitária e Hospitalar **Voto do relator:** Responda-se à Diretora Geral da Faculdade Santa Emília de Rodat nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000186/2009-39 **Parecer:** CNE/CES 244/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Associação Propagadora Esdeva – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 103/2008, que trata da convalidação dos estudos realizados por 178 alunos nos cursos de Mestrado em Educação e em Psicologia, ministrados pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, para efeito de registro de diplomas **Voto da relatora:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 103/2008, de modo que passem a constar da relação do Mestrado em Psicologia os alunos que ingressaram no 1º semestre de 2001, conforme segue: Mestrado em Psicologia: Ingresso em março de 2001: 30. Ana Paula Koch Torres de Assis 31. Antônio Carlos Borges Martins 32. Cacilda Andrade de Sá 33. Douglas Nunes Abreu 34. Mônica Macêdo Vieira 35. Rita de Cássia Magalhães da Silva Bizon **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.019185/2006-25 e 23000.010979/2008-95 **SAPIEnS:** 20060008857 e 20070009683 **Parecer:** CNE/CES 245/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras

(FACEL), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, com 50 (cinquenta) vagas semestrais, com abrangência para atuar na sede da instituição, localizada na Avenida Vicente Machado, nº 156, Centro, no município de Curitiba, no Estado do Paraná. O curso de Teologia deverá adequar seu projeto, já antes de seu início, ao Parecer CNE/CES nº 118/2009, que estabelece orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000009/2008-71 **Parecer:** CNE/CES 246/2009 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 33/2008, referente ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006 **Voto do relator:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 33/2008, cujo Voto passa a ter seguinte redação: “Pelo exposto, considerando o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, voto favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) que receberam notas de 3 (três) a 7 (sete), relacionados no Anexo, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação, e contrariamente aos que receberam notas 1 (um) e 2 (dois), listados no Anexo único deste Parecer” **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000188/2009-28 **Parecer:** CNE/CES 247/2009 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior **Voto do relator:** Proponho à Câmara de Educação Superior do CNE que sejam aprovados os Projetos de Resolução anexos a este Parecer, que tratam, respectivamente, da alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 21 de agosto de 2009.

ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

ANEXO DO PARECER CNE/CEB 16/2009

Relação dos alunos que podem ter confirmadas as validades dos respectivos documentos escolares expedidos no Brasil, por parte da Embaixada Brasileira em Buenos Aires:

| Nome do aluno | Nacionalidade | Data de nascimento |
|--|----------------------|---------------------------|
| 1. Carlos Issac David | argentina | 20/6/1989 |
| 2. Magna Sá Lopes | brasileira | 3/9/1981 |
| 3. Rodrigo Susin | argentina | 23/8/1988 |
| 4. Raquel Holanda Pinheiro | brasileira | 15/4/1981 |
| 5. Nadine Renzi Rossi | brasileira | 3/4/1997 |
| 6. Thamires Santos da Silva | brasileira | 15/1/1991 |
| 7. Angelica Ferreira Aguiar | brasileira | 20/4/1984 |
| 8. Guido Campagnani Esquivel | brasileira | 6/1/1989 |
| 9. Diego Andrés Crespo | argentina | 25/11/1988 |
| 10. Leandro Santos Cardoso do Vale | brasileira | 15/10/1985 |
| 11. Adriana Lourdes Dutra | brasileira | 7/5/1980 |
| 12. Laurizete Alves da Silva | brasileira | 11/7/1985 |
| 13. Karla Carolina dos Santos Ferreira | brasileira | 1º/9/1987 |
| 14. Silvia Claudia Bennasar | argentina | 1º/9/1959 |
| 15. Rafael Precoma Gomes | brasileira | 8/5/1990 |
| 16. Estrela Maria de Bastos Straus | brasileira | 26/6/1984 |
| 17. Luana Silva Brandão | brasileira | 22/5/1986 |
| 18. Liliana Mendonça de Souza Filha | brasileira | 21/8/1985 |
| 19. Diogo Pinheiro da Fonseca | brasileira | 4/1/1982 |
| 20. Daniel Horácio Salgán | argentina | 9/10/1967 |
| 21. Gadiego Cieser de Araújo | brasileira | 25/5/1985 |
| 22. Reginaldo Batista Sousa | brasileira | 13/7/1973 |
| 23. Paulo Roberto Santos Barbosa | brasileira | 9/5/1980 |
| 24. Antônio Cândido de Oliveira | brasileira | 20/2/1976 |
| 25. Murilo Manoel Oliveira Alves | brasileira | 27/1/1979 |
| 26. Maria Cristina Alves Ferreira | brasileira | 14/6/1964 |
| 27. Nádia Mara da Silva Ribeiro | brasileira | 11/9/1985 |
| 28. Fernando Ariel Ameri | argentina | 21/9/1987 |
| 29. Everaldo da Luz Silva | brasileira | 22/10/1974 |
| 30. Marie Pierre Louisette Arujelle Monzon | francesa | 12/3/1962 |
| 31. Tomas Galdón | argentina | 5/12/1986 |
| 32. Ligia Castro de Andrade | brasileira | 15/10/1984 |
| 33. Pattrycia Dayanna Ribeiro Marques | brasileira | 27/7/1981 |
| 34. Veronica Dourado de Paula | brasileira | 26/1/1981 |